

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0299/87 e ap. PROC. SE N° 0487/87 Reautuado em 24/07/87  
INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA  
ASSUNTO : Convênio objetivando a Implantação e o desenvolvimento do  
Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC-Termo de  
Aditamento e Ratificação  
RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guarani  
PARECER CEE N° 1282/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 26/08/87

### **1. HISTÓRICO**

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a apreciação deste Colegiado termo de aditamento e ratificação a Convênio firmado, em 23/04/87, entre a Secretaria e a Prefeitura Municipal de Itirapina, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

### **2. APRECIÇÃO**

Trata-se de aditamento e ratificação ao Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Itirapina, cujo termo inicial foi aprovado por este Conselho por Parecer n° 504/87, com vigência de 2(dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

O presente termo de aditamento e ratificação visa:

a) reduzir, para o exercício de 1987 de 1534 para 840, o número de crianças a serem atendidas pelo Município, dentro do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -, sendo 140 na face da pré-escola e 700 na face do 1° grau; tendo em vista a não disponibilidade de professores efetivos com possibilidade de afastamento;

b) reduzir de 43(quarenta e três) para 24(vinte e quatro) o número de docentes a serem afastados junto ao Município, no exercício de 1987;

c) reduzir de Cz\$ 705.640,00 (setecentos e cinco mil, seiscentos e quarenta cruzados) para ... .. Cz\$386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos cruzados) os recursos a serem repassados ao Município, no exercício de 1987;

d) ratificar todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio inicial, celebrado em 23 de abril de 1987. O presente termo de aditamento altera, assim, as Cláusulas primeira, segunda e quarta do Convênio inicial ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições.

### **3. CONCLUSÃO**

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o termo de aditamento e ratificação ao Convênio celebrado, em 23/04/87, entre a Se-

cretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Itirapina objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROFIC.

São Paulo, 12 de agosto de 1.987.

a) Cons<sup>a</sup>. Cecília Vasconcellos L. Guaraná  
Relatora

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Foram votos vencidos os Conselheiros Mirian Jorge Warde e Celso de Rui Beisiegel; este último nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de agosto de 1987

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
Presidente

Declaração de voto sobre os convênios PROFIC - entidades privadas.

Cons. Antônio Joaquim Severino

Voto favorável, mas com restrições. As restrições que faço ao Profic em Geral e aos convênios \_ Profic - entidades privadas em particular, advêm de uma posição de princípio, relacionada com a tese de acordo com o qual cabe ao Estado através de uma política econômico-social mais abrangente, atender às necessidades da população em termos de serviços públicos. Com efeito, como o próprio Programa reconhece, as grandes carências da maioria da população decorrem de situações, anteriores e exteriores à escola, geradas pelas estruturas do modelo econômico vigente no país. A superação dessas carências exigiria mudanças econômico-sociais profundas, de caráter estrutural. Como não há decisão política eficaz para realizar essas mudanças, o Estado acaba atribuindo à educação e à escola tarefas que transcendem sua capacidade. Não posso concordar com a afirmação do Programa de que a escola, pelas suas características, teria "posição privilegiada para agir como órgão articulador de ações orientadas para essa desejada melhoria da qualidade de vida das crianças". Em verdade, atribuir à escola essa tarefa, é referendar a omissão do poder público em assumir soluções estruturais para esses problemas, em escala de efetivo alcance social. Trata-se, pois, de uma distorção que sobrecarregando a escola, acaba por comprometer a consistência de seu desempenho pedagógico, tanto mais que a escola já carece de condições adequadas em termos de recursos materiais e humanos.

Mas ainda que se possa aceitar, por razões históricas, que a escola assuma as tarefas previstas no Profic, ocorre uma outra distorção. É que o poder público, ao invés de ampliar sua rede de escolas públicas, equipando-as adequadamente para atender às necessidades sociais e educacionais das crianças carentes do Estado, prefere repassar recursos à entidades do setor privado para que ampliem seus serviços assistenciais. Esta solução é necessariamente um paliativo além de ter o grave efeito de diluir a problemática estrutural e mascarar sua verdadeira solução. Não se trata principalmente de duvidar da eventual desonestidade dessas entidades: e que, por mais que se invista no seu trabalho assistencial, não se conseguirá atender adequadamente às necessidades educacionais e sociais da infância carente em nosso Estado. De pouco adianta alegar o caráter não-lucrativo, o idealismo ou o altruísmo das entidades privadas: o que está em questão é que toda solução assistencialista dos problemas advindos de carências sociais acaba revertendo, a longo prazo, num obstáculo para as soluções estruturais desses problemas. Por isso, para que as louváveis intenções que animam o Programa fossem coerentes com uma proposta de atendimento a que alcançasse toda a população infantil carente, elas deveriam ser cumpridas no âmbito do sistema público de ensino, no contexto de uma política pública de educação.

Contudo, afirmada com serena convicção esta posição de princípio, não há como deixar de aprovar estas propostas concretas de Convênios Profic-entidades particulares, para a implementação do Programa, nas atuais condições históricas. Aceitar este encaminhamento, é ceder frente às pressões de minha própria subjetividade, num plano em que a força da sensibilidade predomina sobre a lógica da razão. É que não consigo, frente à brutalidade da miséria social que se abate sobre contingente enorme de crianças recusar estas medidas, que, embora precárias, significam uma

superação, por momentânea e localizada que seja, dessa miséria. A cruza e a crueldade dessa situação encontra alguma amenização com programas dessa natureza, uma vez que graças a ela maior número de crianças estarão recebendo alimentação, educação, lazer e cultura durante algum tempo, mesmo quando realizamos através de entidades particulares. A saúde e um mínimo de recursos culturais constituem até mesmo condição de sobrevivência condigna para essas crianças. De qualquer modo, tais programas representou uma redistribuição mais abrangente de recursos comunitários.

Mas, esta concessão, eu só a faço entendendo-a como um encaminhamento paliativo e provisório com relação à problemática Sócio-educacional. Disto é preciso de que todos os administradores, todos os educadores e todos aqueles que se envolvem na elaboração, aprovação e execução de tais programas com a interveniência de entidades particulares, estejam plenamente conscientes, não se deixando iludir por uma visão assistencialista, pseudo-humanista e pseudo-cristã. Receber alimentação adequada, instrução, educação, cultura e lazer é um direito de todos, sem exceção, cabendo ao poder público, com os recursos públicos, assegurá-lo efetivamente, sem paliativos. Estou cada vez mais convicto de que, nas atuais condições históricas do Brasil, aqueles que querem agir socialmente em favor da população carente sob inspiração evangélica, o farão de maneira mais eficaz, se cobrarem do Estado o efetivo cumprimento de suas responsabilidades em termos de política social.

Por outro lado, vinculo meu apoio conjuntural a esses convênios, ao compromisso da Secretaria da Educação do Estado de exercer a mais severa vigilância sobre essas entidades no que diz respeito à utilização desses recursos públicos, acompanhando a execução das ações e avaliando permanentemente seus resultados. Além disso, julgo oportuno insistir que a Secretaria, no planejamento e implementação de seu trabalho, busque cada vez mais garantir os objetivos prioritários descritos no Parecer 2003/85 deste Conselho e que fixam suas posições sobre as prioridades que devem orientar os investimentos públicos do Estado no campo da colaboração.

São Paulo, 23 de Fevereiro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> Antônio Joaquim Severino

DECLARAÇÃO DE VOTO

As propostas de atendimento à crinaça, mediante o financiamento a entidades privadas, representam uma radical inversão na política social dos poderes públicos na área da educação. No Estado de São Paulo, os serviços educacionais no ensino básico vieram sendo progressivamente estendidos a setores mais amplos e desfavorecidos da coletividade, sobretudo pela atuação do poder público, mediante a expansão de sua própria rede de escolas estaduais e municipais. Por isso mesmo, entendo que os recursos públicos devem continuar sendo investidos nessas escolas públicas estaduais e municipais. Os investimentos nas entidades privadas, leigas ou confessionais, para produzirem conseqüências significativas, de verão ser maciços e persistentes no tempo. Isto é, não teria sentido um grande esforço de investimento durante um ou dois ou mesmo três anos consecutivos. Ora, um investimento de grandes proporções, durante um longo período, em entidades privadas, para a realização das atribuições sócio-educacionais dos poderes públicos, realmente significaria uma radical redefinição da política pública no campo do ensino. Minha posição contrária às propostas de convênio com entidades privadas decorre, assim, da convicção de que o melhor caminho para o atendimento das necessidades educacionais da população ainda está em investimentos na ampliação e na melhoria da rede pública de educação básica.

Em 4 de fevereiro de 1987.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel